



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM



PARECER CONTROLE INTERNO

EMENTA: Processo Licitatório nº 3/2015-003 SEHAB

OBJETO: 1º Termo Aditivo do Contrato nº 20160388 SEHAB: Contratação de empresa especializada de engenharia para execução de obra de Recuperação da Área Degradada do Residencial Alto Bonito, localizado na PA 160, zona urbana do Município de Parauapebas, Estado do Pará.

DA ANÁLISE DE CONTROLE INTERNO

Ressalvando-se os aspectos jurídicos, tendo em vista que serão analisados pela Procuradoria Geral no Parecer Jurídico, passemos à análise do presente processo no que tange à Justificativa rubricada e assinada pela Autoridade Competente, bem como a indicação orçamentaria, Relatório do Fiscal e Regularidade Fiscal do Contratado.

Aportando esta Controladoria dos autos, cumpre observar que todos os trâmites processuais necessários entre Autoridade Competente e Comissão de Licitação foram seguidos.

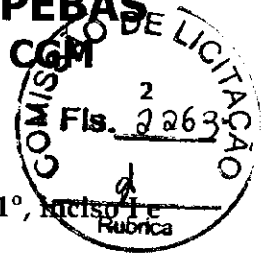
De acordo com a Lei Municipal nº 4.293/2005, "Art. 1º Fica instituído o Sistema Integrado de Controle Interno do Poder Executivo, que por objeto a fiscalização contábil, financeira, orçamentaria, operacional e patrimonial da Administração Pública Municipal e a verificação e avaliação dos resultados obtidos pelos administradores em geral."

RELATÓRIO

- I. Consta nos autos memorando nº 0815/2018 GAB/SEHAB da Secretaria Municipal de Habitação - SEHAB para Coordenadoria de Licitações e Contratos - CPL que a mesma intenciona realizar 1º aditivo ao contrato nº 20160388 oriundo da Concorrência nº 3/2015-003 SEHAB, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Parauapebas/FMHIS e Consórcio QUALYFAST PENESCAL, em 11 (onze)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

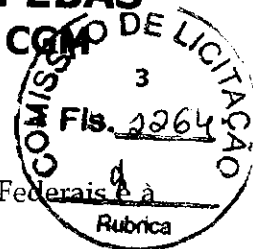


meses, permanecendo inalterado o valor, nos termos do artigo 57, § 1º, inciso I e III, da Lei 8.666/93 conforme parecer técnico.

- II. Consta nos autos memorando nº 2152/2017 da Secretaria Municipal de Obras - SEMOB para Secretaria Municipal de Habitação - SEHAB para Coordenadoria de Licitações e Contratos - CPL que a mesma intenciona realizar 1º aditivo ao contrato nº 20160388 oriundo da Concorrência nº3/2015-003SEHAB, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Parauapebas/FMHIS e CONSÓRCIO QUALYFAST PENESCAL.
- III. Consta Relatório Técnico da Secretária Municipal de Obras representado pelo OSCARINO OLIVEIRA RODRIGUES Diretor de Infraestrutura Eng. Civil SEMOB CREA/PA 14.508D/PA Mat. 2524, na qual informa a motivação para aditamento de mais 11 (onze) meses ao contrato nº20160388.
- IV. Consta Portaria de Nomeação nº 0031/2017 dos Fiscais do Contrato OSCARINO OLIVEIRA RODRIGUES Eng. Civil, Mat. 2524 e GÉRCIO BITTENCOURT SOARES, Eng. Civil, MAT: 167 e como suplente o servidor HERINTON DIEGO ROCHA FILGUEIRAS, MAT: 5548.
- V. Ciência dos Servidores designados, OSCARINO OLIVEIRA RODRIGUES Eng. Civil, Mat. 2524 e GÉRCIO BITTENCOURT SOARES, Eng. Civil, MAT: 167.
- VI. Foi apresentada solicitação do CONSORCIO QUALYFAST PENASCAL à Prefeitura Municipal de Parauapebas - PMP / SEMOB, solicitando que a secretaria prorrogue o prazo de execução das atividades em mais 11 (onze) meses, citando *que ainda não foi possível concluir todas as demandas de execução dos serviços provenientes do contrato ora mencionado, devido à necessidade de ajustes no projeto.*
- VII. Apresentado pelo CONSORCIO QUALYFAST PENASCAL:
 - a. Declaração que não emprega menor;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM



- b. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c. Débitos Tributários na Dívida Ativa do Estado de São Paulo;
- d. Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários;
- e. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- f. Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;

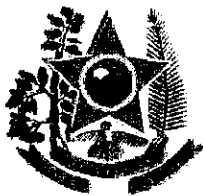
VIII. Consta Indicação do Objeto e do Recurso destinada ao aditamento de prazo ao contrato nº 20160388 firmado com o CONSORCIO QUALYFAST PENASCAL aditando prazo 11 (onze) meses e valor inalterado, conforme as Classificações:

- Classificação Institucional: 2601 - Fundo Municipal de Habitação Interesse Social
- Atividade: 16 482 1204 2.140 - Programas Habitacionais
- Elemento de despesa: 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações.
- Sub-elemento: 4.4.90.51.99 - Outras obras e instalações
- Valor: Inalterado
- Saldo Orçamentário Disponível: R\$33.423,82

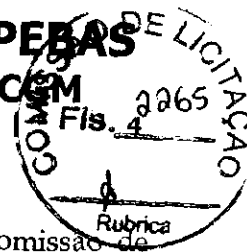
O saldo remanescente estará garantido no exercício subsequente à conta do respectivo orçamento previsto para atendimento desta finalidade, a ser consignada ao FMHIS, pela lei orçamentária Anual - LOA de 2018.

IX. Foi formalizada a designação da comissão de licitação e da equipe de apoio, conforme a Lei nº 8.666/93, art. 38, III, nomeando:

- a. Léo Magno Moraes Cordeiro, Mat. 2227- Presidente
- b. Thaís Nascimento Lopes, Mat. 5462 - Membro
- c. Nathália Lourenço R. Pontes, Dec. nº069/2017 - Membro
- d. Wéllida Patrícia Nunes Machado, Mat. 5716 - Suplente
- e. Midiane Alves Rufino Lima, Mat. 3154 - Suplente
- f. Carmen Rafaela Gouvêa Uchôa, Dec. nº101/2017 - Suplente
- g. Fabiana de Souza Nascimento, Dec. nº102/2017 - Suplente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM



- X. Foi apresentada justificativa baseada na Lei 8.666/93, na qual a Comiss o de Licita o recomenda a elabora o do 1º Termo Aditivo, alterando o prazo de vig ncia de 17 de Junho de 2016 a 16 de Dezembro de 2017, para o prazo final de vig ncia contratual 16 de Novembro de 2018, 11 (onze) meses, permanecendo inalterado o valor;
- XI. Consta Minuta do Primeiro Aditivo ao contrato nº 20160388 com as cl usulas do objeto, conforme artigo 8.666/93;

CONCLUS O

Se por um lado   verdade que a Administra o est  juridicamente autorizada a promover modifica es no contrato com o objetivo de preservar o interesse p blico, tamb m   verdade que esse poder n o   absoluto, encontrando limites axiol gicos e jur dicos.

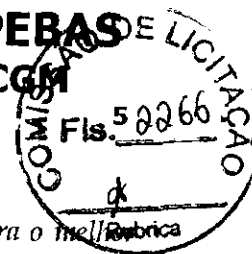
Em um aditivo de prazo se torna necess rio quando as partes identificam ou preveem atrasos na execu o em fun o de fatores que alterem as condi es de execu o dos servi os do contrato, como por exemplo, fatores clim ticos e ambientais, interfer ncia de tr fego, atrasos no fornecimento de materiais, altera es no projeto depois de iniciada a obra, entre outros. Normalmente, aditivos de prazo n o tem reflexo financeiro no contrato.

A prorroga o no prazo dos contratos est  justificada na lei 8.666, desde que ocorra alguns desses motivos: altera o do projeto ou especifica es, pela Administra o; superveni ncia de fato excepcional ou imprevis vel, estranho   vontade das partes, que altere fundamentalmente as condi es de execu o do contrato; interrup o da execu o do contrato ou diminui o do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administra o; e aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela lei de licita es e contratos.

Como justificativa para prorroga o, em Parecer T cnico anexo ao memorando 2152/2017, a SEMOB declara concordar com a solicita o da empresa **CONSORCIO QUALYFAST PENASCAL**, em efetuar aditamento por mais 11 (onze) meses ao contrato 20160388, devido a necessidade de ajustes no projeto, amparado pela Lei 8.666/93 art. 57  



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM



1º, incisos I e III, relacionado à possibilidade de prorrogação de prazos. E que para o melhor aproveitamento dos recursos financeiros aplicados nesse contrato, e também para que se alcance a efetiva conclusão, seguida da possibilidade de utilização do fruto dos serviços que estão sendo executados, o mais interessante para o Município e para a defesa do erário é a Dilação contratual de prazo.

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

- I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;*
- II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;*
- III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;*

§ 4º Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses.

Conforme leciona o doutrinador **hely Lopes Meirelles**:

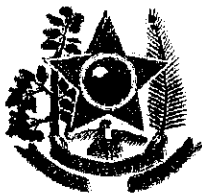
“... o prazo poderá ser maior ou até mesmo menor que o inicialmente pactuado tudo depende do interesse público a ser atingido” (In Licitação e Contrato Administrativo 11ª. Ed. São Paulo, Malheiros atualizada por Eurido de Andrade Azevedo - 1996 - pg. 201).

Pautada na Lei 8.666, e mediante a necessidade de dilatação do prazo contratual, com prazo de execução de validade até 16 de dezembro de 2017, a Secretaria em consonância a justificativa apresentada em relatório técnico pelo então fiscal do contrato o Engenheiro Civil OSCARINO OLIVEIRA RODRIGUES Eng. Civil, Mat. 2524, informa necessário a prorrogação do contrato até dia 16 de Novembro de 2018.

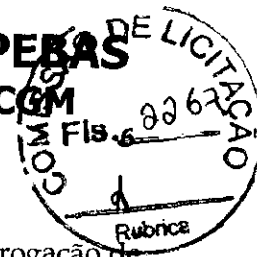
Nota-se ainda que, conforme se depreende do § 2º do art. 57 da Lei nº. 8.666/93, “Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato”. A apresentação de justificativa, acompanhada dos pressupostos de fato e de direito, é eficaz aliada do agente público, além de cumprir o princípio da motivação, inserido no art. 2º da Lei nº 9.784/99, e de permitir o controle do ato pelos interessados ou por qualquer cidadão.

Concorrência N° 3/2015-003 SEHAB 01º ADITIVO CONTRATO N° 20160388

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM



Desse modo, na prorrogação permitida pelo art. 57, assim como em toda prorrogação de contrato administrativo, é essencial a justificativa do seu interesse. Verifica-se dos autos de contrato administrativo foi cumprido pela autoridade competente. Conforme consta no Relatório Técnico.

Destacamos ainda que a presente manifestação tem por referência os elementos constantes dos autos do processo administrativo em epígrafe, não sendo possível adentrar à análise da conveniência e da oportunidade da prática de atos administrativos e nem ainda manifestar-se sobre os aspectos técnico-administrativa, assim como os requisitos legalmente impostos.

Assim, verifica-se que foram apresentados os elementos que nos parecem pertinentes para a composição da referida alteração contratual, com base no artigo 57, inciso I e III da Lei 8.666/93, alterando prazo em 11 (onze) meses. Entretanto recomendamos a necessidade de se ater a seguinte recomendação:

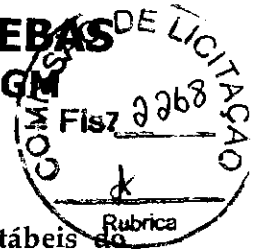
- No momento da assinatura do aditivo, sejam verificadas as autenticidade das certidões de regularidade fiscal da empresa contratada.
- Observa-se que o aditivo requer apenas a prorrogação do prazo, sem alteração do valor do contrato administrativo. Portanto recomendamos que o gestor se manifeste, acerca do valor restante no contrato, é suficiente para suprir toda a demanda até o final da nova vigência contratual - até o dia 16 de Novembro de 2018.
- Juntar aos autos ordem de serviço referente ao contrato n° 20170587.

Em que pese não restar explicitado no ato convocatório, de forma detalhada, a maneira pela qual a licitante deveria apresentar o balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, o referido subitem 3.1.1 do edital esclarece apenas que tal comprovação deveria ocorrer conforme o disposto no art. 31, inciso 1, da Lei 8.666/1993:

Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:
I - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. Juntar aos autos ordem de serviço referente ao contrato n° 20170587.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM



- Recomenda apresentar balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social.

É imperioso ressaltar que a viabilidade e legalidade da análise será realizada mediante Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município, conforme menciona artigo 38, parágrafo único da Lei 8.666/93:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

Ante o exposto, tendo em vista que cabe ao setor competente realizar as revisões adequadas ao processo, sugerimos provimento pela continuidade do procedimento.

É o parecer.

Leonardo Fernandes Carvalho
Agente de controle interno
Dec. nº 1955/2017

Parauapebas/PA, 05 de Dezembro de 2017.

Júlia Beltrão Dias Praxedes
Controladora Geral do Município - Adjunta
Dec. nº 2236/2017